



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 188/2024

Complementação ao ato de criação do Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de estabelecimento de montantes de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o Programa de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural - PMNPO de que trata a Proposição nº 184/2024.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o art. 10, inciso IV, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Condel/Sudene tem competência para criar comitês permanentes ou provisórios, fixando no ato da sua criação suas composições e atribuições, bem como prevê o art. 10, § 5º, do mesmo Diploma Legal que ao referido Conselho compete estabelecer prioridades para aplicação dos recursos e aprovar as prioridades e os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.
2. De outro lado, prevê o art. 26, inciso IX, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que compete ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR o estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 2018, é uma efetiva política de apoio à atividade de microcrédito e inclusão financeira promovida pelo Brasil. Trata-se de um importante programa com vistas a facilitar e ampliar o acesso dos microempreendedores formais e informais ao crédito, visando a geração de renda e trabalho.
3. Nos termos da Proposição nº 184/2024, a proposta inicial de criação do Grupo de Trabalho temporário, no âmbito do Condel/Sudene, com a finalidade de elaborar proposta para estabelecimento de montantes de repasse de recursos do FNE para o PNMPO, tinha como membros apenas representantes da Sudene, do MIDR e do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, todos enquadrados como agentes públicos federais. O Grupo de trabalho teria que apresentar, em até 90 (noventa) dias, proposta para melhor implantação e da utilização dos recursos do FNE por meio do PNMPO.
4. Nas discussões da 33ª reunião do Condel/Sudene, realizada em 13/06/2024, foi deliberado por esse Conselho, em complemento ao disposto na Proposição nº 184/2024, a inclusão de novos membros ao Grupo de Trabalho, adicionando representantes os indicados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG (agentes da sociedade civil) e pelos Governos dos Estados de Alagoas e do Ceará (agentes públicos estaduais).
5. Apesar da aprovação da Proposição nº 184/2024 e das inclusões de membros ao Grupo de Trabalho, a Coordenação de Governança Institucional - CGOV/CGPRO/DIGEC/SE-MIDR, unidade da Secretaria-Executiva do MIDR, solicitou a esta Secretaria-Executiva o atendimento aos artigos 33 ao 45 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, cuja vigência iniciou no mês de junho/2024. Em razão de ser necessária a definição de novas informações e decisões sobre o funcionamento do colegiado a ser criado, uma nova Minuta de Resolução foi submetida à apreciação e validação do Comitê Técnico da 34ª reunião do Condel/Sudene, realizada em 08/08/2024, cujos esclarecimentos e fundamentos encontram-se detalhados no Despacho COGEP 0688932.
6. O assunto foi aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudene, em suas 520ª reunião, realizada em 06/06/2024, e 528ª reunião, realizada em 12/08/2024. Também foi objeto de análise jurídica: a estrutura inicial da minuta de Resolução, que teve o Parecer n. 00119/2024/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI 0667457) como manifestação da Procuradoria; e quanto à sua nova composição - agentes públicos de diferentes entes, órgãos e entidades - e a necessidade de anuência prévia pela Casa Civil, conforme previsto no art. 42 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, cuja manifestação está na Nota Jurídica n. 00046/2024/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI 0691073). A análise de impacto regulatório (AIR) sobre a instituição do colegiado está presente no item 3 do Despacho COGEP 0666620.

7. Adicionalmente, durante a reunião do Comitê Técnico da 34ª reunião do Condel/Sudene, foi solicitado que representantes de todos os Governos Estaduais fossem incluídos como membros do Grupo de Trabalho em questão e, ainda, que fosse prevista a indicação de um representante titular e um suplente para todos os membros. A Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo COGEP 0691066 incorpora essas atualizações.

8. As documentações técnicas e jurídicas supracitadas integram a presente Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e deliberação o ato normativo complementar para a criação de Grupo de Trabalho para discussão e aprofundamento da proposta de alteração da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para aplicação no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, inclusive por meio das entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 13/08/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691279** e o código CRC **D5102ABA**.